

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho que entre si, celebram, para vigência e aplicação na cidade de Itabatã e Posto da Mata, de um lado **SEC-ALCOBAÇA (Sindicato dos Empregados no Comercio)** CNPJ: 09 107.331/0001-08, do outro **SICOMERCIOBAREGIÃO (Sindicato Intermunicipal do Comércio varejista de Barreiras e Região)** CNPJ: 46.642.374/0001-01, fica estabelecido o horário funcionamento nos dias 16 e 17 de Fevereiro de 2026, para o comércio lojista dos Municípios de Mucuri, Nova Viçosa e Prado conforme as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Cumprindo as determinações da **Lei nº. 11.603/07** c/c as disposições da **Lei nº. 9.093/95** e a **Lei nº 12.790/13**, as partes estabelecem o regime de compensação de horas para os dias 16 e 17 de fevereiro de 2026, conforme segue:

- **16/02/2026 (Segunda-feira): Compensado no dia 30/10/2025.**
- **17/02/2026 (Terça-feira): Será compensado nos feriados municipais de cada localidade, conforme abaixo:**

Município	Data da Compensação	Motivo do Feriado Local
Mucuri	19/03/2026	Dia São José (padroeiro de Mucuri)
Nova Viçosa	23/10/2026	Emancipação Política
Prado	13/04/2026	Dia de São Benedito



PARÁGRAFO PRIMEIRO – para o comercio lojista estabelecidos no litoral de atendimento ao turista, a segunda feira de carnaval será compensação no Corpus Christi, conforme estabelecido no CCT/2025, cláusula 23ª. Para os demais aplica-se a cláusula primeira desse acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO. Nos dias **19 de Março, 23 de Outubro e 13 de Abril de 2026**, a carga horaria do trabalhador será **08h às 18h**, com intervalo **de 2h para almoço**, respeitada a jornada máxima de 8 horas, não podendo haver horas extras.

CLÁUSULA SEGUNDA. ALTERAÇÃO DA JORNADA: Em cumprimento a e Lei 10.101 de 2000 e a Lei 12 790/2013 que determina no seu no seu Art. 3º §1º somente mediante a convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho poderá ser alterada a jornada de trabalho estabelecida e a cláusula 15º parágrafo 1º da CCT/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em caso de violação de qualquer cláusula do presente acordo, a parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente ao valor do piso salarial da categoria profissional, revertendo-se está em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUARTA - fica estabelecido as multas previstas na CCT/2025, pelo descumprimento de cada cláusula desse Acordo.

Itabatã - Bahia 03 de Fevereiro de 2026

PAULA LIRIA R CRUZ.
SEC-ALCOBAÇA
DIRETORA SINDICAL
CNPJ: 09 107.331.0001-08

GLEISON DA SILVA DOURADO
SICOMERCIOMBAREGIAO
PRESIDENTE
CNPJ:46.642.374/0001-01